



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 01/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 01/2025, *“Concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”*.

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário, em sessão realizada no dia 03 de janeiro de 2025, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**

Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em único turno por (3) votos favoráveis ( )  
votos contrários e ( ) abstenções.

Sala de Comissões 10/02/25

*W. Ratinho*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*W. Ratinho*  
Vereador **WELTON RATINHO**  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo. Subam os autos à mesa diretorial.  
Sala das Comissões 10/02/25

*W. Ratinho*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG  
Protocolo no livro próprio às folhas 63 Sob o nº 4612025  
ás 13:13 Horas  
Bonf. de Minas - MG 10/02/25  
Servidor Responsável W. Ratinho

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
10/02/2025 às 14:00 horas,  
e registro em livro próprio às folhas 58  
Sob o nº 036125

*W. Ratinho*  
Servidor Responsável



## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

***“Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revisada em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2024.

**Art. 2º** No caso de servidores que possuem piso salarial nacional definido em lei e/ou em ato normativo ou administrativo, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I - na hipótese de a Administração, a fim de assegurar o piso salarial da categoria, ter procedido antecendentemente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2025, não será devida a revisão de que trata este artigo, que fica compreendida naquela, desde que o fator de correção aplicado não seja inferior ao percentual de que trata esta lei. Nesta última hipótese, os servidores farão jus ao eventual resíduo; ou

II - não tendo a Administração procedido antecendentemente o reajuste do vencimento com base nos índices de atualização dos pisos para o exercício de 2025, os servidores farão jus ao reajuste integral previsto *caput* deste artigo e, caso o vencimento inicial do cargo ou da carreira permaneça abaixo do piso após a concessão da revisão, referidos servidores receberão o valor correspondente ao piso da respectiva categoria ou o complemento, quando for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

**Art. 3º** Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

**Art. 4º** Aplicado a revisão geral a que se refere o art. 1º, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever tais vencimentos ao valor de R\$1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões custeadas diretamente pelo orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Bonfinópolis de Minas, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

**MANOEL DA COSTA LIMA**

Prefeito Municipal